



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza que as Procuradorias Regionais do Trabalho arquivem ou determinem o não processamento de denúncias que não ensejem atuação do Ministério Público do Trabalho a exemplo daquelas que envolvam direitos meramente individuais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo n.º 08130.003689/2006 e conforme deliberado na 118ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2007, resolve editar a seguinte Resolução:

Artigo 1º. As denúncias que não envolvam a atribuição funcional do Ministério Público do Trabalho, a exemplo daquelas que tratam exclusivamente de direitos individuais disponíveis, devem ser arquivadas no âmbito de cada Procuradoria Regional.

Parágrafo 1º. Se for suscitada dúvida sobre a atribuição do Ministério Público do Trabalho, a promoção de arquivamento deve ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nos termos do artigo 9º parágrafo 1º da Lei 7.347/85.

Parágrafo 2º. Nos casos em que a denúncia envolver atribuição de outro ramo do Ministério Público, ela deverá ser encaminhada à autoridade competente.

Artigo 2º. Cada Procuradoria Regional estabelecerá a autoridade que terá a atribuição prevista no artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA LIA SIMÓN
PRESIDENTE DO CSMPT